



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 2200, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a desafetação de um galpão localizado em área pública municipal na região da Cascata, no Município de Jambeyro -SP, e sua destinação à Secretaria Municipal de Educação para instalação de Sala de Educação Ambiental, e dá outras providências."**

**ARIES MARIOTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada para uso comum do povo a área pública municipal localizada na região denominada "Cascata", bairro do Piraí, nº 430j registrada sob a matrícula nº 9.071, delimitado sobre a área de **1.387,72 m<sup>2</sup>** e com **perímetro de 160,06 m**, passando a ser classificada como bem público de uso dominical da Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 99 do Código Civil.

**Art. 2º** - A área desafetada por esta Lei será destinada à implantação de uma Sala de Educação Ambiental, voltada à promoção de práticas pedagógicas e atividades relacionadas aos temas transversais da educação básica.

**Art. 3º** - A gestão do espaço e administração das atividades será de competência da secretaria de educação, garantindo:

I - A integração das atividades transversais de educação ambiental ao currículo das escolas da rede pública municipal;

II - A promoção de projetos educativos interdisciplinares, oficinas, palestras, visitas técnicas e demais atividades que contribuam para a formação socioambiental dos estudantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

III - A implantação e manutenção de hortas escolares comunitárias e sistemas de compostagem, com a participação ativa de alunos, professores e comunidade, como instrumentos de aprendizagem e sustentabilidade.

IV- O desenvolvimento de campanhas de conscientização ambiental e a realização de concursos culturais com temáticas ecológicas no âmbito das escolas municipais;

V- O estímulo à celebração de parcerias e convênios com organizações ambientais, públicas /ou privadas, universidades, institutos de pesquisa e demais entidades com atuação em educação e meio ambiente, para apoio técnico, científico e operacional;

VI- A realização de palestras, oficinas e eventos educativos com profissionais e especialistas da área ambiental, visando à formação continuada de educadores e à sensibilização da comunidade escolar;

VII- A preservação e manutenção da área, assegurando sua utilização para fins exclusivamente educativos, pedagógicos e socioambientais.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de instruções normativas, o funcionamento da Sala de Educação Ambiental e de seus projetos complementares, observando os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e demais normativas pertinentes.

**Art. 5º** - As disposições da Lei Municipal nº 2.169, de 28 de abril de 2025, aplicam-se igualmente às atividades realizadas no referido espaço.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

**Art. 7º** - Eventuais parcerias com instituições serão formalizadas por meio de procedimento específico, observada a legislação aplicável à matéria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jambeyro, 01 de dezembro de 2025.



**ARIES MARIOTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal